

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conforme Balancete de Verificação de Dezembro/2018

Receita Bruta Anual (jan a dez/18)	R\$	152.778.351,87
(-)Vendas Canceladas	-R\$	9.580.024,16
(-)Deduções Tributárias(PIS/PASEP, COFINS)	-R\$	7.095.647,67
(=)Receita Líquida anual	R\$	136.102.680,04
(X)Taxa de Fiscalização		0,50%
(=)Valor da TFSPD 2019	R\$	680.513,40
(-)Valor pago 1º semestre/19	R\$	328.564,00
(=)Valor a pagar no 2º semestre/19	R\$	351.949,40
VALOR MENSAL DA PARCELA	R\$	58.658,23

## VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE REGIME REGULATÓRIO PARA 2º SEMESTRE DE 2019

Parcela nº	Vencimento	Valor/R\$
7ª	10/07/2019	58.658,23
8ª	10/08/2019	58.658,23
9ª	10/09/2019	58.658,23
10ª	10/10/2019	58.658,23
11ª	10/11/2019	58.658,23
12ª	10/12/2019	58.658,23
VALOR TOTAL A RECOLHER		351.949,40

Maceió, 27 de junho de 2019.

Maria Eulália Moraes Moura  
Diretora do Conselho Executivo de Regulação  
No Exercício da Presidência

**CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas**

## AVISO

## LICITAÇÃO CASAL Nº 35/2019 – SRP - ELETRÔNICA

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, através da ASLIC/CASAL, devidamente nomeada, torna público que por motivos técnicos, a Licitação CASAL nº 35/2019 SRP - Eletrônica, que estava marcada para o dia 08.07.2019, às 9:00 horas, foi transferida para o dia 12.07.2019, na mesma hora e local.

Maceió, 28 de junho de 2019

Ilma Amaral Almeida  
Pregoeira - ASLIC/CASAL

**CEPAL - Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas**

## PORTARIA CEPAL Nº 59/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, constituída pela Lei Estadual nº 6.201, de 07 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 7.308, de 16 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 8.087, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a transparência e o acesso à informação pública no estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº E:52530.000000351/2019, R E S O L V E :

Art. 1º Regovar a Portaria Cepal nº 159/2018, de 02 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 03 de agosto de 2018.

Art. 2º Designar o empregado público POLLYANDERSON DA SILVA MALAQUIAS, matrícula nº 127, ocupante do cargo de Assessor Técnico Médio 2 e inscrito no CPF nº 042.526.184-01 para, sem prejuízo de suas funções atuais, exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação na Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - Cepal, cabendo-lhe, como tal, o cumprimento das atribuições previstas no art. 63 da Lei Estadual 8.087/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dagoberto Costa Silva de Omena  
Diretor-Presidente

## PORTARIA CEPAL Nº 60/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, constituída pela Lei Estadual nº 6.201, de 07 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 7.308, de 16 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº E:52530.000000351/2019, R E S O L V E :

Art. 1º Regovar a Portaria Cepal nº 158/2018, de 02 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 03 de agosto de 2018.

Art. 2º Designar a empregada pública Olga Myllena Diniz Botelho, matrícula nº 137, ocupante do cargo de Assessora Técnica Médio 2 e inscrita no CPF nº 060.964.074-71 para, sem prejuízo do exercício de suas funções atuais, exercer a função de Ouvidora Pública da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - Cepal, cabendo-lhe, como tal, o cumprimento das atribuições previstas no Art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dagoberto Costa Silva de Omena  
Diretor-Presidente

**DETRAN/AL - Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas**

## PORTARIA/DETRAN Nº 1262/2019 – GABDP

ESTABELECE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E BANCA EXAMINADORA PARA AS CLÍNICAS CREDENCIADAS AO DETRAN/AL E MENCIONA;

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei 6.300, de abril de 2002, c/c Decreto nº 60.041/2018

Considerando o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Considerando o disposto na Resolução nº 425, de 27/11/2012, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Considerando o disposto no Edital 01/2017, de 30/03/2017, do DETRAN/AL, RESOLVE:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Autorizar a realização de Junta Médica e Banca Examinadora para as clínicas credenciadas ao DETRAN/AL.

Art. 2º - Os requisitos para a realização da Junta Médica e Banca Examinadora são:  
I - a clínica estar credenciada ao DETRAN/AL (Edital 01/2017);

II - possuir em seu quadro médico o mínimo de 03 (três) médicos especialistas em medicina do tráfego;

III - realizar a junta médica em um horário distinto das outras avaliações previstas no Edital 01/2017 DETRAN/AL;

IV - repassar ao DETRAN/AL, para efeito de ressarcimento das despesas operacionais, a parcela correspondente a 10 % dos valores recebidos a título de exames de junta médica;

V - possuir contrato de prestação de serviço de cobrança bancária CAIXA – SIGCB. Parágrafo único. No caso do preenchimento das condições estabelecidas nesta presente Portaria por apenas uma clínica, esta credenciada deverá, para a autorização e funcionamento, apresentar mais 01 (um) médico com a mesma especialidade, passando a clínica a apresentar em seu quadro de profissionais o mínimo de 04 (quatro) médicos especialistas em medicina do tráfego.

Art. 3º - A autorização de funcionamento para realização de Junta Médica e Banca Examinadora será concedida pelo Diretor-Presidente do DETRAN-AL, a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado, e estarão sujeitos ao interesse da Administração Pública.

Art. 4º - A supervisão, fiscalização e auditoria da clínica credenciada seguirão as regras do Edital em vigor.

Art. 5º - Será competência do Serviço de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas;

I - Receber a documentação para a formação do Processo de Credenciamento;

II - Avaliar e julgar as propostas de credenciamento;

III - Submeter ao Diretor-Presidente do DETRAN/AL, para decisão final, os processos com propostas de credenciamento, após cumpridas as formalidades legais definidas por esta Portaria;

IV - Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar o andamento dos serviços médicos relacionados à Junta Médica; V - Zelar pela padronização e qualidade técnica dos exames; VI - Prestar assistência, orientação técnica e administrativa aos credenciados, comunicando-lhes quaisquer alterações nas rotinas preestabelecidas; VII - Estabelecer modelos de formulários, relatórios e demais serviços considerados necessários.

#### CAPÍTULO II - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O interessado deverá encaminhar ao Serviço de Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas a carta de intenção para realização de Junta Médica e Banca Examinadora, acompanhada da seguinte documentação:

a) Relação nominal dos médicos credenciados pela clínica a realizar os exames objeto da presente Portaria.

b) Título de Especialista em Medicina do Tráfego.

c) Horário e dia de atendimento da Junta médica.

#### CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO DO PEDIDO

Art. 7º - Os pedidos de credenciamento serão apreciados relativamente a:

I. Análise da documentação apresentada.

II. Pessoal técnico e administrativo.

III. Condições técnicas de acordo com as regras elencadas na Resolução CONTRAN nº 425/2012.

§ 1º No julgamento prevalecerão os critérios de credenciamento e o real interesse da administração pública.

§ 2º Será indeferido o pedido de autorização da clínica cujos profissionais (médicos) mantenham vínculos com os centros de formação de condutores e despachantes.

#### CAPÍTULO IV - DO ATO AUTORIZADOR

Art. 8º - Concluído e aprovado o processo de autorização para a realização de junta médica, este será encaminhado à Diretoria da Presidência para autorização de funcionamento, mediante formalização do termo de credenciamento, através de portaria.

Art. 9º - Da Portaria de credenciamento constarão:

I - indicação da clínica com o respectivo corpo técnico funcional;

II - local de funcionamento;

III - valor da prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso do não preenchimento pelos interessados das normas e condições estabelecidas na presente Portaria, o pedido de credenciamento será indeferido.

Art. 10 - A renovação do credenciamento para a realização de Junta Médica dependerá da satisfação das exigências contidas no Edital 01/2017 DETRAN/AL e seguirá o mesmo cronograma.

#### CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O encaminhamento dos candidatos a serem avaliados pela Junta Médica obedecerá à divisão equitativa obrigatória, aleatória e impessoal entre os profissionais credenciados para este procedimento, exceto quando o encaminhamento coincidir com o médico que tenha realizado sua avaliação inicial.

§ 1º O acesso ao sistema de junta médica será disponibilizado no sistema. E-clínicas com perfil específico para avaliação e emissão do laudo de junta médica.

§ 2º O candidato não poderá ser avaliado na Junta Médica pelo médico que o encaminhou na avaliação clínica prevista no Edital 01/2017 – DETRAN/AL.

§ 3º O afastamento de médico da clínica credenciada, a qualquer título, inclusive

férias, obedecerá as regras previstas no Edital 01/2017 - DETRAN/AL.

§ 4º Por motivo de força maior, se o médico necessitar ausentar-se no dia do exame, a Junta Médica deverá ser suspensa, sendo obrigatória a comunicação imediata ao Serviço de Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas.

§ 5º O arquivamento dos prontuários da Junta Médica deverá ser realizado em local exclusivo para esta finalidade.

§ 6º As alterações no quadro de pessoal deverão seguir as exigências contidas no Edital 01/2017 DETRAN/AL.

§ 7º O laudo da Junta Médica deverá ser entregue ao candidato preferencialmente no mesmo dia da avaliação, tendo o prazo de até 30 dias após a realização do exame para entrega, exceto nos casos em que houver a necessidade de exames complementares.

§ 8º Em caso de necessidade de retorno para reavaliação, dos candidatos inaptos temporários, o atendimento deverá ser realizado mediante novo agendamento, com o mesmo quadro de profissionais médicos já designados, sem ônus para o candidato.

§ 9º Nos casos em que houver indicação de Banca Especial, a clínica deverá verificar o veículo destinado ao exame prático, seguindo a indicação contida no laudo médico emitido pelos profissionais credenciados.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A banca especial, para fins de adaptação do veículo para o deficiente físico deverá observar as indicações constantes na legislação. Art. 13 - O médico componente da junta médica deverá avaliar o veículo destinado ao exame prático, seguindo a indicação contida no laudo médico emitido pela junta médica, sem ônus para o candidato.

Art. 14 - A qualquer tempo o Serviço de Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas poderá requisitar a apresentação dos prontuários médicos referentes aos exames para consultas e demais providências.

Art. 15 - O recurso da junta médica deverá seguir o que está estabelecido no Edital 01/2017 DETRAN/AL.

Art. 16 - A guia de serviço de Junta Médica será disponibilizada juntamente com a guia de serviço do DETRAN referente a emissão de CNH. Parágrafo único. O valor do serviço de Junta Médica/Banca Especial é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 17 - O descumprimento por parte do credenciado das obrigações ou condições estabelecidas no termo de credenciamento e/ou nesta Portaria implicarão nas penalidades previstas no Edital 01/2017 DETRAN/AL.

Art. 18 - Rescindido o credenciamento, nenhum pagamento ou indenização, a qualquer título, caberá ao credenciado, devendo este avisar a desistência com 30 (trinta) dias de antecedência e realizar as Juntas Médicas e Banca Examinadora já agendadas.

Art. 19 - Na possibilidade de realização de concurso público para provimento dos cargos de Analistas de Trânsito na especialidade Médico, o Detran/AL poderá disponibilizar o serviço de junta médica através do seu quadro funcional, com cancelamento do credenciamento do serviço de junta médica, sem ônus contratual.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN-AL.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió 26 de junho de 2019.

Adrualdo de Lima Catão

Diretor-Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2018/DETRAN-AL.

P.A. nº: 5101-11730/2016/DETRAN-AL; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/2017 DETRAN-AL; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL, CNPJ nº 04.302.189/0001-28, situada na Av. Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP: 57.073-470, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Adrualdo de Lima Catão, inscrito no CPF sob o nº 008.182.054-23; CONTRATADA: Empresa ENGENHARIA SANT'ANA LTDA - EPP, CNPJ nº 32.775.223/0001-17, situada na Rua Padre Nestor Sampaio, 140, Luzia, Aracaju – SE, CEP: 49.045-015, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Flávio Freire Araújo Santana, inscrito no CPF sob o nº 017.534.005-62; Gestor do Contrato: Sr. Marcos Antônio da Silva Pereira, Mat: 862975-7, podendo ser substituído em caso de ausências e impedimentos pelo Sr. Márcio Feitosa Barbosa, Mat. 863545-5; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva da subestação elétrica instalada na sede do DETRAN/AL; Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ocorrida em 05.06.2018; Data do início da execução do contrato: da data da publicação do seu extrato do Diário Oficial do Estado; Data do término da execução do contrato: 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato do Diário Oficial do Estado; VALOR DO CONTRATO: O valor mensal é R\$ 4.192,50 (Quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global do contrato é de R\$ 50.310,00 (Cinquenta mil, trezentos e dez reais); P.A 1º TERMO ADITIVO: nº 5101-18018/2018; OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de